



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 308, DE 20 DE JULHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o inciso V e VII do art. 70 a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.621, de 14 de julho de 2023, que institui o Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, alterada pela Portaria SGTES/MS nº 300, de 05 de outubro de 2017, que disciplina as obrigações dos Municípios quanto ao fornecimento de moradia, alimentação, deslocamento e água potável aos médicos participantes do Programa Mais Médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, a concessão dos benefícios previstos na legislação federal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do Programa Mais Médicos em exercício no Município de Sidrolândia/MS, em cumprimento às obrigações atribuídas ao ente municipal pela legislação federal.

Art. 2º - Os benefícios de que trata este Decreto possuem natureza exclusivamente indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial das despesas do profissional com moradia e alimentação durante sua permanência no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§ 1º Os benefícios não possuem natureza remuneratória.

§ 2º Os benefícios:

- I – não se incorporam à bolsa-formação, remuneração ou qualquer vantagem financeira;
- II – não constituem base de cálculo para contribuições previdenciárias;
- III – não geram reflexos fiscais ou trabalhistas;
- IV – não se incorporam para qualquer efeito jurídico.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - Farão jus aos benefícios os médicos participantes do Programa Mais Médicos regularmente alocados pelo Ministério da Saúde e que estejam em efetivo exercício no Município.

Parágrafo único. O pagamento será devido apenas enquanto permanecerem atendidos os requisitos previstos neste Decreto e na legislação federal.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - Os benefícios serão concedidos mediante recurso pecuniário diretamente ao profissional.

Art. 5º - Os valores ficam fixados em:

- I – Auxílio-moradia: R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais);
- II – Auxílio-alimentação: R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta bancária de titularidade do profissional.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO

Art. 6º - O auxílio-moradia somente será devido aos médicos que necessitem fixar residência no Município em razão da participação no Programa Mais Médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - Nos termos do § 6º do art. 3º da Portaria SGTES/MS nº 30/2014, com redação dada pela Portaria SGTES/MS nº 300/2017, não fará jus ao auxílio-moradia o médico participante que já residia no Município de Sidrolândia na data de sua alocação pelo Programa Mais Médicos.

Art. 8º - Para recebimento do auxílio-moradia o profissional deverá apresentar:

- I – declaração de que não residia no Município na data de sua alocação;
- II – declaração de manutenção da residência utilizada durante sua permanência no Programa;
- III – demais documentos que venham a ser exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A declaração prevista no artigo anterior será renovada:

- I – sempre que solicitado pela Administração;
- II – obrigatoriamente uma vez por ano.

CAPÍTULO V
DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 - O pagamento dos benefícios será imediatamente suspenso quando:

- I – cessar a atuação do médico no Município;
- II – houver desligamento do Programa;
- III – for constatado o descumprimento das condições previstas neste Decreto;
- IV – houver determinação do Ministério da Saúde.

Art. 11 - Constatada a percepção indevida dos benefícios, o profissional será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - Após decisão administrativa definitiva, os valores percebidos indevidamente deverão ser restituídos ao erário municipal, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 13 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – processar os pedidos de concessão;
- II – verificar o preenchimento dos requisitos;
- III – manter atualizada a documentação dos profissionais;
- IV – promover auditorias internas sempre que necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V – suspender pagamentos quando constatada irregularidade;

VI – expedir normas complementares para execução deste Decreto.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 14 - Os valores previstos neste Decreto poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo sempre que houver alteração dos parâmetros mínimos ou máximos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o Programa Mais Médicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a legislação federal aplicável e as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 224, de 09 de setembro de 2021.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 20 de Julho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal